



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei nº. 1.010 de 1º de Outubro de 2015 e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº. 1.010 de 1º de outubro de 2015, que estabelece normas para instituição de loteamentos fechados no Município de Eunápolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

III - Para autorização de Loteamento Fechado deverá está garantido o fornecimento de energia por rede pública, mediante atestado de viabilidade técnica emitido por companhia elétrica responsável, bem como, está garantido o abastecimento de água por sistema público ou privado, coleta e tratamento do esgotamento sanitário coletivo e/ou individual público ou privado, mediante atestado de viabilidade técnica emitido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Eunápolis – SAAE, órgão componente da estrutura organizacional do Município, mediante comprovação de regularidade tributária do loteamento junto ao Município.

(...)

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de junho de 2023.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

JUTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Em conformidade com a legislação de regência, encaminhamos à Vossa Excelência e aos ilustres pares e submetemos à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar dispositivo específico da Lei Municipal n.º 1.010 de 1º de outubro de 2015, a qual dispõe sobre normas para instituição de loteamentos fechados no Município de Eunápolis.

E tal medida faz necessária, considerando que, embora tenhamos criado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS – SAAE, bem assim a sua estrutura organizacional, com suas respectivas atribuições, na forma da Lei Municipal n.º. 1.286, de 23 de Novembro de 2021, a legislação em apreço condiciona as avaliações de viabilidade técnica a órgãos genéricos sem a avaliação direta do Município, por meio de seu órgão de fiscalização e controle das atividades relativas a abastecimento de água e saneamento básico.

Não é demais destacar ainda que, desde a Lei 1.218 de 19 de dezembro de 2019, a qual aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico de nossa Eunápolis, temos um marco divisor na busca de implementação da gestão municipal dos serviços públicos relativos ao fornecimento de água e ao saneamento básico, consoante a autonomia municipal estabelecida pela Constituição Federal e hodiernamente recepcionada pelo Marco Regulatório Nacional sobre o tema, o qual firma a responsabilidade dos municípios sobre o tema. E o Plano referido, com suas metas estabelecidas, tem como meio de fiscalização e implementação o SAAE Municipal.

Diante das razões expostas, estamos certos da boa acolhida que o projeto irá encontrar nessa Casa, pelo que, antecipamo-nos nossos agradecimentos, ao tempo em que, valendo-nos do ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as expressões do nosso elevado apreço e distinta consideração.

Eunápolis, Bahia, 07 de junho de 2023.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal